



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 130/87.

Espécie do Expediente: "Estima a receita e fixa a despesa do município de Guaíba para o exercício de 1988."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 16 / outubro / 19 87.

Protocolado sob N.º 1440 fl. 28.

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 27.10.87, o presente projeto baixou para as comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento.

Em sessão extraordinária de 30.11.87, o presente projeto foi aprovado por maioria.

PLE 130/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017958 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AFE41AEABB672ABAFF9A957C175F604A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 139-CH/GAB-87

Guaíba, 15 de outubro de 1987

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que vimos encaminhar a essa colenda Câmara o Projeto de Lei nº 130 e o Projeto nº 131, que tratam, respectivamente, da proposta orçamentária para o exercício de 1988 e - do orçamento plurianual de investimentos.

Aguardando uma boa tramitação dos documentos acima citados nessa Casa, que vão acompanhados de mensagem explicativa, solicitamos que os mesmos sejam apreciados conforme determina o Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Gabriel Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

EM ANEXO: PROJETOS Nºs 130 e 131

MENSAGEM

QUATRO CÓPIAS ORÇAMENTO PROGRAMA



SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES, ESTAMOS ENCAMINHANDO A VOSSAS SENHORIAS, A PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1988 E O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1988/1990.

O ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1988, ELABORADO CONFORME A LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA, PREVE RECURSOS NUM TOTAL DE CZ\$720.000.000,00, QUE SERÃO APLICADOS DE ACORDO COM O PLANO DE GOVERNO PARA O EXERCÍCIO. A PROPOSTA ORÇAMENTARIA PREVE A CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO AO BADESUL, NUM TOTAL DE CZ\$155.759.720,00, CAPTAÇÃO ESTA AUTORIZADA PELO PODER LEGISLATIVO ATRAVÉS DA LEI N.775, DE 24 DE JUNHO DE 1986, QUE DEVERÁ SER REALIZADA NO TRANSCORRER DE 1988, TENDO SIDO AUTORIZADA PELO SENADO FEDERAL EM MEADOS DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

VEJAM SENHORES VEREADORES, QUE OS RECURSOS PRÓPRIOS, PROVENIENTES DA CAPACIDADE DE ARRECADAR DO MUNICÍPIO SE TORNAM INSUFICIENTES PARA REALIZAR AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA QUE SE FAZEM NECESSÁRIAS. A ARRECADADA À VISTA, SEM O PRODUTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, É DE CZ\$564.240.280,00.

OS RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO SERÃO ALOCADOS EM OBRAS VIÁRIAS NA CIDADE, EM ESPECIAL NAS VILAS E BAIRROS, ONDE HÁ NECESSIDADE DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E COLOCAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS PLUVIAIS E OUTRAS OBRAS. COM ESTES RECURSOS PREVISTOS, A SECRETARIA DE OBRAS TERÁ EM 1988 VERBAS PARA REALIZAR OS PROJETOS ELABORADOS E DAR CONTINUIDADE À AÇÃO DE OBRAS NO. NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESTÃO ALOCADOS RECURSOS NO MONTANTE DE CZ\$162.712.720,00, QUE CORRESPONDEM A 28,84% DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL, SENDO QUE 14,21% ESTÃO DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, REPARO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES. A SAÚDE PÚBLICA É UMA DAS GRANDES DEFEIÇÕES QUE EXISTE NO MUNICÍPIO. PREOCUPADO COM ESTE QUADRO E COM AS CRESCENTES DIFICULDADES NO SETOR, ONDE O MAIS GRAVE É A FALTA DE LEITOS, O EXECUTIVO MUNICIPAL, DENTRO DE UMA FILOSOFIA DE PRIORIDADES SOCIAIS E DE DOTAR O MUNICÍPIO COM UMA UNIDADE HOSPITALAR CAPAZ DE SUPRIR AS ATUAIS CARENCIAS QUE SE FAZ SENTIR, PROJETOU A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE HOSPITALAR CUJAS OBRAS TERÃO INÍCIO AINDA NESTE EXERCÍCIO E TERÃO PROSSEGUIMENTO EM 1988. NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA CONSTA RECURSOS NA ORDEM DE CZ\$55.800.000,00 PARA CONCLUSÃO DESTA OBRA QUE REPUTAMOS DA MAIOR IMPORTÂNCIA PARA A POPULAÇÃO.

O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PREVE RECURSOS PARA O TRIÊNIO DE 1988/1990 NUM TOTAL DE CZ\$904.960.720,00. ESTES INVESTIMENTOS ESTÃO ALOCADOS EM DIVERSOS PROJETOS E ATIVIDADES NUMA PROGRAMAÇÃO TRIENAL, ONDE CONSTA A CONTINUIDADE DE OBRAS DE INTERESSE DA COMUNIDADE.

ESTAS SÃO, SENHORES VEREADORES, ALGUMAS DAS METAS PROPOSTAS À QUE QUEREMOS ATINGIR, E ATRAVÉS DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE PROJETO DE LEI, PODERÃO DEMONSTRAR COM CLAREZA E PRECISÃO, DENTRO DAS NORMAS LEGAIS VIGENTES, O EMPREGO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

ATENCIOSAMENTE,

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. DR. GABRIEL COUTINHO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES
GUAIBA.

PLE 130/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017958 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AFE41AEABBB72ABAF9A957C175F604A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 81 / 1987

EM 30 / 10 / 87

Prezado Diretor:

Vimos por meio deste, solicitar a V.Sª., um parecer técnico a respeito dos Projetos anexos, oriundos do Executivo Municipal.

PROJETO-DE-LEI Nº 130 - "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíba para o Exercício de 1988".

PROJETO-DE-LEI Nº 131 - "Fixa as despesas de capital para o período de 1988/1990 e dá outras providências".

Cabe salientar a este Nobre Órgão de Assessoramento, que a Câmara Municipal de Guaíba teve, em 1987, 7.13% do orçamento global do Município, sendo que o mesmo foi insuficiente para o cumprimento das obrigações.

No orçamento em discussão, terá apenas o montante em torno de 4,85%, falsamente colocado como 5,32%, ficando impraticável a administração da mesma.



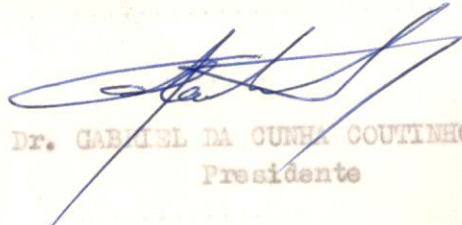


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Frente ao exposto, esperamos um parecer de V.Sª., no sentido de dirimirmos as dúvidas referentes aos Projetos citados, já que, erroneamente elaborados.

Por outro lado, constata-se na folha que nos traz o resumo das dotações por órgãos, a soma das percentagens, alcançando 117,01%, quando deveria determinar 100%.

Atenciosamente,


Ver. Dr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
Presidente

Ilmª. Sr.
ALMIR ACCORSI
M. D. Diretor das
Delegações de Prefeituras Municipais - D.P.M.
PORTO ALEGRE - RS



PROJETO DE LEI N.130

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE GUAIBA PARA O EXERCICIO DE 1988.

DR. NELSON CORNETET, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA.

FACO SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMU

A SEGUINTE LEI:

ART. 1. - O ORCAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 1988, DISCRIMINADO NOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 720.000.000,00 (SETECENTOS E VINTE MILHOES DE CRUZADOS).

ART. 2. - A RECEITA SERA ARRECADADA DE CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO VIGENTE, OBEDECENDO A SEGUINTE CLASSIFICACAO GERAL:

RECEITAS CORRENTES

TRIBUTARIA.....	CZ\$ 49.300.000,00
PATRIMONIAL.....	CZ\$ 39.471.000,00
SERVICOS.....	CZ\$ 200.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	CZ\$ 400.814.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	CZ\$ 36.750.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERACOES DE CREDITO.....	CZ\$ 155.759.000,00
ALIENACOES DE BENS.....	CZ\$ 2.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	CZ\$ 37.700.000,00

	720.000.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA

ART. 3. - A DESPESA SERA REALIZADA DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES CONTANTES DOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 4. - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 7.º, 42.º E 43.º DA LEI FEDERAL N.º 4320/64 E DOS ARTIGOS 60 E 67 DA CONSTITUCAO FEDERAL, A:

A) ABRIR CREDITOS SUPLEMENTARES ATE O LIMITE DE 35% DA DESPESA TOTAL

PLE 130/1987 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017958
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AFE41AEABB672ABAF9A957C175F604A



CONT. - PROJETO DE LEI.

B) REALIZAR OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA, EM QUALQUER MES EXERCICIO, ATE O LIMITE DE 25% DA RECEITA ESTIMADA, OFERECENDO AS GARANTIAS IS NECESSARIAS.

ART. 5. - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR EM 1. DE JANEIRO DE 1988, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, EM





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

OS VEREADORES QUE ESTA SUBSCREVEM, requerem a Mesa que seja colocado em discussão os pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, referente a EMENDA ao art. 4º do Projeto do Orçamento para o ano de 1.988, elaborada pelo Vereador João Ulisses Bica Machado 4* que recebeu pareceres contrários. Que sejam as mesmas discutidas - nessa Sessão do dia 30 de novembro de 1.987.

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.

[Handwritten signatures and names over the numbered list]
1. *[Signature]*
2. *[Signature]*
3. *[Signature]*
4. *[Signature]*
5. *[Signature]*
6. *[Signature]*
7. *[Signature]*
8. *[Signature]*
9. *[Signature]*
10. *[Signature]*
11. *[Signature]*
12. *[Signature]*
13. *[Signature]*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

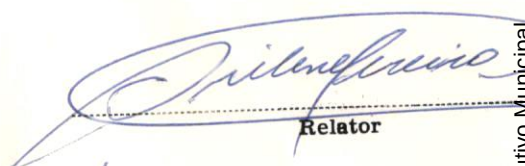
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

AUDACIAMENTE

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

PLE 130/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017958

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AFE41AEABB672ABAFF9A957C175F604A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

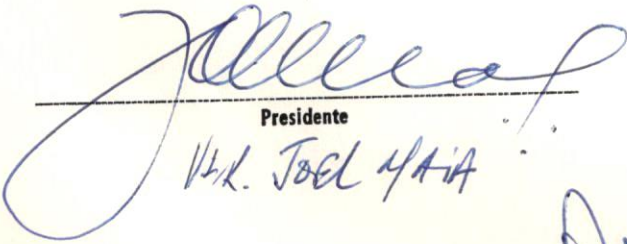
PROCESSO nº 130/87

REQUERENTE EXEC. MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1987


Presidente
Vitor Joel Maia


Vitor Osório Neto

Relator

PLE 130/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017958

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AFE41AEABB672ABAFF9A957C175F604A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº

130/97

REQUERENTE

LEGISLATIVO - VER. JOÃO BILM YACHADO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *quanto*
a emenda do vereador João Bilm Yachado art.
43 da Lei Orgamentária.

Sala das Comissões, em

30/11/87

Presidente

Contra a emenda.

Relator

VER. *Moricea*
Favoravel a inamov.

Contra emenda
VER. Danilo de





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário a emenda.

Sala das Comissões, em

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

don ANTONIO A PEREIRA

[Signature]
Favoreável a emenda

[Signature]

Favoreável a emenda

PLE 130/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017958 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AFE41AEABB672ABAFF9A957C175F604A





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fone: 25-4333 — Sede própria — P. Alegre, RS

Of. nº 540/87

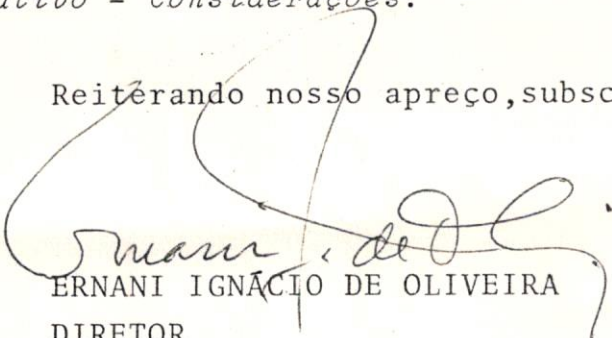
Porto Alegre, 11 de novembro de 1987.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de V.Sa., conforme Of. nº 81, de 30 de outubro de 1987, estamos enviando junto a presente PARECER desta Delegações, de nº 5226, ementado da seguinte forma: *Exame das Propostas Orçamentária e de Orçamento-Programa - Dotações do Legislativo - Considerações.*

atenciosamente,

Reiterando nosso apreço, subscrevemo-nos


ERNANI IGNÁCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR

A SUA SENHORIA
O Sr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

e/e

PLE 130/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017958 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AFE41AEBB67228BBAFF9A957C175F604A





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fone: 25-4333 — Sede própria — P. Alegre, RS

Porto Alegre, 11 de novembro de 1987.

PARECER 5226

Exame das Propostas Orçamentária de Orçamento-Programa - Dotações do Legislativo - Considerações.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, através do of. nº 81, de 30 de outubro último, solicitou parecer técnico desta DPM sobre o texto dos projetos de lei do Executivo, que anexa, o primeiro que dispõe sobre a lei orçamentária do Município para 1988 e o segundo que trata do plano plurianual de investimento para o período de 1988/1990.

Os projetos se fizeram acompanhar de uma curta exposição de motivos, sem os anexos correspondentes.

Os textos dos projetos, que estabelecem os valores globais orçados e estimados, não revelam, em sua essência, falha ou distorção, e obedecem os preceitos da Lei Federal 4320/64 e da Constituição Federal. Não contêm, portanto, disposição estranha e nem elemento incompatível à espécie.

Observa a Presidência, que o Legislativo, para o próximo exercício financeiro, teve a despesa fixada em percentual inferior ao do corrente ano, o que torna "impraticável a administração" da Câmara.

Os orçamentos públicos têm suas despesas estimadas por unidades orçamentárias, sendo que, pelo princípio de unidade e universalidade, engloba, como uma das unidades, a estimativa das despesas da Câmara Municipal.

Constituindo-se, o orçamento, em conjunto de unidades orçamentárias, ou seja, os programas de trabalho de todas as áreas da Administração, os valores do Legislativo sempre integrar o orçamento do Município.

PDF 130/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: AFE41AEAB672ABAFF9A957C175F604A
CODIGO DO DOCUMENTO: 017958



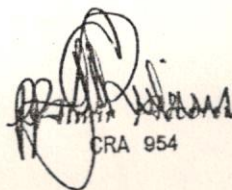
A questão levantada, de redução de percentual de participação do orçamento por parte do Legislativo, no próximo exercício, é matéria que poderia ter sido defendida na preparação da proposta.

Se ao Executivo compete, nesta preparação, diagnosticar inicialmente as necessidades da Administração, relativamente às necessidades da Câmara, esta mesma preparará seu programa de trabalho, encaminhando-o ao Executivo para inseri-lo no Orçamento Geral do Município. Essa preparação, via de regra, é atribuída à Mesa da Câmara, obedecidas as disposições estabelecidas pela Lei 4320/64. A Mesa faz seu plano orçamentário, estimando os quantitativos para cada dotação em função das atividades que desenvolve e, segundo Heraldo da Costa Reis, "*não podendo ser mais nem menos*", mesmo que não conste nenhuma norma federal, nem estadual que estabeleça ou limite a determinado percentual.

Obedecido o princípio de independência e harmonia de poderes, a desconformidade manifestada poderá, ainda agora, através de mensagem retificativa, ser buscada junto ao Chefe do Executivo, para poder suprir necessidades manifestas ao bom andamento das atividades do Órgão Legislativo.

O Legislativo na preparação de sua proposta que integra o Orçamento Geral do Município, deve prever, previamente, seu programa de atividades e de despesas, desde que sejam compatíveis com as atividades do órgão. E os acertos, sempre que compatíveis com o crescimento da receita e de novas obrigações assumidas pelo Executivo, devem ser ajustados entre os dois órgãos que compõem o contexto da administração municipal.

É o nosso parecer, S.M.J.


CRA 954





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENTA :

A redação do Art. 4º ficaria assim :

ART. 4º.- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4320/64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da Receita Geral orçada, em qualquer mês do exercício financeiro, obedecidas as determinações contidas no Art. 43 da referida Lei.



Ofício nº 414/87

Guaíba, 30 de novembro de 1.987

Ilmo. Sr.

Dr. NELSON CORNETET

MD. Prefeito Municipal

Guaíba - RS -

Senhor Prefeito:

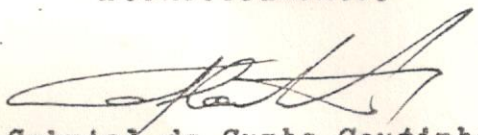
Vimos por meio deste, encaminhar a V.Sa. os projetos de leis números 130 " Estima a receita e fixa as despesas do município de Guaíba para o exercício de 1.988" e 131 " Fixa as despesas de capital para o período de 1.988/1999 e dá outras providências ".

Cabe salientar, que o projeto de lei nº 130 foi aprovado por maioria, com emenda do Vereador João Ulisses Bica Machado, referente ao artigo 4º, conforme segue anexo.

Por outro lado, o projeto de lei nº 131 foi aprovado por maioria em sua redação original.

Sem mais, aproveitamos para renovar protestos de consideração.

Atenciosamente.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 130/87 que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA PARA O EXERCÍCIO DE 1988".

ART. 4º.- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4320/64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Geral Orçada, em qualquer mês do exercício financeiro, obedecidas as determinações contidas no Art. 43 da referida Lei.

Guaíba, 30 de novembro de 1987.

